

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.650-A, DE 2012

Acresce artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para tipificar a obtenção de vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza.

Autora: Deputada Manuela D'Ávila

Relator: Deputado João Ananias

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 12 de novembro de 2014, após a leitura do parecer, e visando a melhoria deste Projeto de Lei, conseqüentemente, garantindo com que ele seja bem aplicado, sugeri modificação no artigo 66-A da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, Artigo 2º deste Projeto, acrescentando ao final do texto: “norteada por indicação calcada em interesses financeiros”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.650-A/12, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputado **João Ananias**
Relator

PROJETO DE LEI Nº 3.650-A, DE 2012

Acresce artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para tipificar a obtenção de vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza.

EMENDA ADITIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.650-A de 2012 que altera o artigo 66-A da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 a seguinte redação:

Art. 2.º A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do parágrafo seguinte.

Art. 66-A. Obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional, norteadas por indicação calcada em interesses financeiros.

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputado João Ananias
Relator